

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA - AFASC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.565.572/0001-17 e filiais, com sede na RUA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT Nº 191, PIO CORREA, CRICIUMA – SC CEP: 88.811-610 TELEFONE: 48 3445-8950, devidamente representada neste ato por **ADRIANO BOAROLI CPF Nº 930.468.989-91**.

**CONTRATADA: BARCELOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.847.062/0001-40, com sede QI 03 Lote 01/02 2º andar S/N – Taguatinga Norte (Setor Industrial), CEP: 72.125-030 – Brasília – DF (Escritório Virtual) e correspondência QS 01 Rua 212 Lotes 19/23 Bloco D Sala 834, Ed. Connect Towers, CEP: 71.950-550 Brasília-DF, devidamente representada neste ato por seu administrador sócio **LEANDRO BARCELOS BORGES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG. nº 2.595.818 SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 013.048.771-67, com escritório profissional na QS 01 Rua 212 Lotes 19/23 Bloco D Sala 834, Ed. Connect Towers, CEP: 71.950-550 Brasília-DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria e consultoria em esfera extrajudicial, ao CONTRATANTE, com vigência imediata.

**Cláusula 2ª** A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria na Renovação da certificação CEBAS a CONTRATANTE, em suas atividades profissionais, dando todo o suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA se colocará à disposição da CONTRATANTE para o fornecimento de relatório de andamento dos serviços sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 4ª.** A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado, em tempo hábil.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATANTE deverá indicar uma pessoa que ficará responsável por providenciar a documentação dentro da entidade e com os órgãos relacionados ao processo.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 5ª.** Fica estabelecido que os honorários pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria, previstos nesse instrumento, será o equivalente à **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago em um única parcela no boleto ou PIX, com vencimento acordado para 15/09/2022.**

Parágrafo primeiro: O pagamento deverá ser realizado na conta corrente da CONTRATADA, de preferência via PIX ou Boleto Bancário (solicitar via e-mail), segue dados abaixo:

Banco nº 077 – Banco Inter S.A.  
Agência nº 0001  
Conta corrente nº 14921048-5  
CNPJ nº 20.847.062/0001-40  
BARCELOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL  
**PIX: 20.847.062/0001-40**

## DA COMUNICAÇÃO

**Cláusula 6ª.** Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito ou e-mail ([cebas.barcelosconsultoria@gmail.com](mailto:cebas.barcelosconsultoria@gmail.com)) ou por telefone (Whatsapp) 61 9.9811-8070 Leandro.

## DO PRAZO

**Cláusula 7ª.** O presente contrato terá duração enquanto estiver em curso o julgamento do processo a ser interposto no Ministério da Educação – MEC.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 8ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

**Cláusula 9ª.** Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnicos desenvolvidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

## DO FORO

**Cláusula 10ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal;

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília – DF, 09 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**AFASC** ASSOCIAÇÃO FEMININA  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ADRIANO BOAROLI  
Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

LEANDRO BARCELOS BORGES

Data: 09/08/2022 12:06:45-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA